



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

Banco Brasi
Agencia: 0574-6
C/c: 65.899-5

CONTRATO Nº 31/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE 10 (DEZ) LEITOS DE UTI, EXCLUSIVAS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DIAGNOSTICADOS E SUSPEITOS DO COVID-19, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA.

Pelo presente instrumento contratual que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nessa cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pela sua Secretária Municipal da Saúde, Sra. **VALÉRIA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 20.609.443, e do CPF/MF nº 109.737.418-13, residente e domiciliada na cidade de Taubaté/SP, na Rua Ivan de Souza Oliveira, nº 60, Residencial Dala Rosa, bairro do Belém, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a entidade **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Pindamonhangaba/SP, na Rua Major José dos Santos Moreira, nº 466, Bairro Vila Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.122.213/0001-15, neste ato representada pelo seu provedor, Sr. **DÉCIO PRATES DA FONSECA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 321.597-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 246.036.358-34, residente e domiciliado na Rua Antonia Marcondes de Godoy Moreira, nº 175, Bairro Mombaça, cidade de Pindamonhangaba/SP, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, nos termos expressos na **DISPENSA Nº 011/2020 (PMP Nº 1.714/2020)**, ao amparo do artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro 2020, não podendo daquele se desvincular, sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Conforme detalhado na solicitação de compra nº 734/2020, de 23/03/2020, o presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na disponibilização de 10 (dez) leitos de UTI, exclusivas para atendimento de pacientes diagnosticados e suspeitos do Covid-19.
- 1.2. Considera-se integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, o documento a seguir relacionado, o qual, nesse ato, as partes declaram conhecer e aceitar: a respectiva proposta elaborada e apresentada pela CONTRATADA.
- 1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.
- 1.4. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

Dispensa nº 011/2020 1





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

2.1. Contratação de empresa especializada na disponibilização de 10 (dez) leitos de UTI, exclusivas para atendimento de pacientes diagnosticados e suspeitos do Covid-19.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desse contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a trocar, às suas expensas no prazo imediato, Contratação de empresa especializada na disponibilização de 10 (dez) leitos de UTI, exclusivas para atendimento de pacientes diagnosticados e suspeitos do Covid-19, que vierem a ser recusados imediatamente pela contratante, desde que mediante incontestável prova documental do não cumprimento, hipótese em que não ocorrerá o pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

3.3. Os equipamentos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde da CONTRATADA.

3.4. A entrega será realizada em sua totalidade, conforme proposta aceita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.145.718,00 (hum milhão e cento e quarenta e cinco mil e setecentos e dezoito reais)**, e onerará os recursos reservados nos elementos de despesa do orçamento da CONTRATANTE na dotação nº 01.10.30.10.302.0014.2057.3.3.90.39.64.91, empenho nº 3139/2020 e ficha 1109.

4.1.1. O pagamento será efetuado em no máximo 30 (trinta) dias pela CONTRATANTE com a apresentação pela CONTRATADA da competente documental fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3. Transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE através da emissão de cheque nominal ao credor ou pagamento na forma eletrônica. Não serão aceitas cobranças através da rede bancária - única e exclusivamente *em carteira*.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de execução será de 90 (noventa) dias, após assinatura e emissão de Ordem de início pela Secretaria de Saúde, e a vigência do contrato será de 06 (seis) meses.

5.2. Este contrato vigorará durante todo o período previsto de entrega de seu objeto, podendo ser prorrogado, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

- 6.1. Fornecer o bem objeto desse contrato, condicionado ao recebimento da imediata contraprestação, nas condições previstas na Dispensa nº 011/2020 e na respectiva proposta.
- 6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento de Dispensa nº 011/2020.
- 6.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.4. Fazer prova, antes da quitação de fatura, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito em vigor, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e regularidade Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos mesmos moldes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

- 7.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou ainda na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.
- 7.2. A CONTRATADA se sujeita as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93, nos termos previstos no processo licitatório.
- 7.3. Aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente, sempre respeitada a Lei Federal 8.666/93.
- 7.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de Direito Público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como responsável a Sra. Valéria dos Santos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

10.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 26 de março de 2020.

Valéria dos Santos
Secretária de Saúde

Décio Prates da Fonseca
Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba

Testemunhas:

01) Nome: _____ 02) Nome: _____

RG: _____ RG: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Dispensa nº 011/2020 4





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante:
Município de Pindamonhangaba

Contratada:
Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba

Contrato nº:
031/2020 assinado em 26/03/2020

Objeto: contratação de empresa especializada na disponibilização de 10 (dez) leitos de UTI, exclusivas para atendimento de pacientes diagnosticados e suspeitos do Covid-19.

Advogado (s): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pindamonhangaba, 26 de março de 2020.

Valéria dos Santos
Secretária de Saúde
saude@pindamonhangaba.sp.gov.br

Décio Prates da Fonseca
Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba
scmpinda@uol.com.br

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

Dispensa nº 011/2020 5





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 73A9-23AA-4466-1814

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALERIA DOS SANTOS (CPF 109.737.418-13) em 26/03/2020 14:47:57 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA (CPF 54.122.213/0001-15) em
27/03/2020 10:27:54 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/73A9-23AA-4466-1814>



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 73A9-23AA-4466-1814

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALERIA DOS SANTOS (CPF 109.737.418-13) em 26/03/2020 14:47:57 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/73A9-23AA-4466-1814>



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA

Unidade I – Hospital
Unidade II – Pronto Socorro
Unidade III – Ambulatório Ortopedia
Unidade IV – Pronto Atendimento
Unidade V- Ambulatório de Especialidades
Unidade VI – Hospital Dia

Rubi
23/03/20
Pindamonhangaba

PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DE LEITOS DE UTI EXCLUSIVOS COVID 19

I – INTRODUÇÃO

Considerações sobre COVID-19 e Recursos

Considerando as estratégias no combate a proliferação do COVID-19 e todas as ações elaborados através do Ministério da Saúde, Governo Estaduais e Municípios;

Considerando o comprometimento das entidades de saúde na colaboração juntos as estratégias e ações;

Considerando a necessidade extrema de disponibilizar recursos, como: Recursos Humanos, insumos, leitos, equipamentos, entre outros que serão necessários para à assistência aos pacientes;

Considerando espaço e disponibilidade que esta Instituição possui, através de parceria podendo desenvolver a melhoria e aumento dos recursos necessário para todas as ações;

II – Objeto

A Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba disponibilizará 10 leitos de UTI em ALA EXCLUSIVA de atendimento de pacientes diagnosticados e suspeitos do COVID-19, os leitos contarão com equipe médica completa especializada (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de limpeza, fisioterapeutas e administrativo), fornecimento de insumos, medicamentos e materiais necessários à assistência integral ao paciente.

A ala será equipada exclusivamente para os pacientes suspeitos e positivos para COVID-19 , com leitos contendo ventiladores mecânicos, monitores multiparametros, cardioversor, entre outros necessários para o suporte a vida em ambiente de UTI.

Os equipamentos e profissionais estão sendo disponibilizados pelo prazo de 90 dias, podendo o prazo ser prorrogável, havendo necessidade em detrimento da situação de pandemia.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA

Unidade I – Hospital
Unidade II – Pronto Socorro
Unidade III – Ambulatório Ortopedia
Unidade IV – Pronto Atendimento
Unidade V- Ambulatório de Especialidades
Unidade VI – Hospital Dia

Os equipamentos serão locados e estarão disponíveis para o atendimento das condições especificadas nesta proposta.

Considerando tratar-se de um vírus, o qual não se conhece o curso da doença, os insumos foram estimados. Havendo alterações, as mesmas serão informadas com sua devida necessidade.

Os recursos humanos serão exclusivos para o atendimento aos 10 leitos de UTI, com profissionais treinados e capacitados para o atendimento.

Os 10 leitos de UTI que serão ampliados na Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba com a finalidade de atender a pandemia por Coronavírus, ficarão anexos aos leitos (10 quartos) de enfermaria de clinica cirúrgica, já conveniados, que por ocasião do COVID-19 serão convertidos em leitos isolados estratégicos para os pacientes infectados ou suspeitos. A equipe da UTI dará apoio técnico e retaguarda aos leitos isolados exclusivos de enfermaria.

III – RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE PAGAMENTO

Para fins de implantação de 10 leitos de UTI de COVID 19, os valores abaixo correspondem aos valores mensais a serem pagos:

ITENS	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
RECURSOS HUMANOS	R\$ 216.200,81
INSUMOS	R\$ 128.599,19
EQUIPAMENTOS - LOCAÇÃO	R\$ 29.200,00
ACESSÓRIO DE EQUIPAMENTOS - AQUISIÇÃO	R\$ 7.906,00
Valor Mensal	R\$381.906,00

Os repasses deverão ocorrer imprescindivelmente nas seguintes datas:

1º pagamento: 15/04/2020

2º pagamento: 15/05/2020

3º pagamento: 15/06/2020



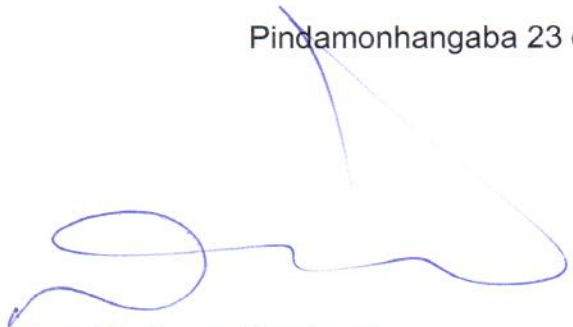
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA

Unidade I – Hospital
Unidade II – Pronto Socorro
Unidade III – Ambulatório Ortopedia
Unidade IV – Pronto Atendimento
Unidade V- Ambulatório de Especialidades
Unidade VI – Hospital Dia

IV - PREVISÃO DA DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS:

- Início: 15/04/2020
- Duração: 90 dias – Término previsto: 14/07/2020.

Pindamonhangaba 23 de março de 2020



Luciano Rodrigues Nascimento
Administrador Hospitalar



Fábio Lemes
Analista Administrativo



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA

Unidade I – Hospital
Unidade II – Pronto Atendimento
Unidade III – Ambulatório Especialidades
Unidade IV – Centro de Imagens

Pindamonhangaba, 27 de março de 2020.

Ofício nº DA/052/2020

Prezados Senhores:

Considerando a assinatura do Contrato Nº 31/2020 em 27 de março de 2020, referente à Contratação de Empresa Especializada na Disponibilização de 10 (dez) Leitos de UTI, exclusivas para atendimento de pacientes diagnosticados e suspeitos do COVID-19, informamos que os pagamentos previstos em 15/04/2020, 15/05/2020 e 15/06/2020, conforme proposta recebida em 23/03/2020, deverão ser realizados exclusivamente na seguinte conta bancária:

Banco do Brasil
Agência: 0574-6
C/Corrente: 65.899-5

Atenciosamente,

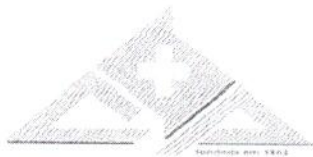


Luciano Rodrigues Nascimento
Diretor Administrativo

À
Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Licitação e Contratos

SANTA CASA DE PINDAMONHANGABA – 156 ANOS DE FUNDAÇÃO

Rua Major José dos Santos Moreira, 466 - PINDAMONHANGABA - SP - CEP 12410-050
TEL: (0xx) 12-3643-2644 - FAX: (0xx) 12-3643-1230 - E-Mail: scmpinda@uol.com.br
CNPJ 54.122.213/0001-15



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA

Unidade I – Hospital
Unidade II – Pronto Atendimento
Unidade III – Ambulatório Especialidades
Unidade IV – Hospital Dia
Unidade V – Centro de Imagens

Custo Enfermeiro

Discriminativo	Valor Mensal
Salário	R\$ 3.291,48
Insalubridade 20%	R\$ 209,00
FGTS 8%	R\$ 280,04
PIS 1%	R\$ 35,00
13º Salário + 9% (FGTS e PIS)	R\$ 316,50
Férias + 1/3 + 9% (FGTS e PIS)	R\$ 422,01
Rescisório	R\$ 121,35
Cesta Básica	R\$ 200,00
TOTAL	R\$ 4.875,38

Custo Enfermeiro Noturno – 12x36

Discriminativo	Valor Mensal
Salário	R\$ 3.291,48
Insalubridade 20%	R\$ 209,00
Ad. Noturno 35% (117h)	R\$ 612,67
Hora Reduzida Noturna	R\$ 87,52
DSR (26,5)	R\$ 134,65
FGTS 8%	R\$ 346,83
PIS 1%	R\$ 43,35
13º Salário + 9% (FGTS e PIS)	R\$ 383,31
Férias + 1/3 + 9% (FGTS e PIS)	R\$ 506,43
Rescisório	R\$ 123,22
Cesta Básica	R\$ 200,00
TOTAL	R\$ 5.938,76

Custo Técnico de Enfermagem Diurno – 12x36

Discriminativo	Valor Mensal
Salário	R\$ 1.861,24
Insalubridade 20%	R\$ 209,00
FGTS 8%	R\$ 165,62
PIS 1%	R\$ 20,70
13º Salário + 9% (FGTS e PIS)	R\$ 187,19
Férias + 1/3 + 9% (FGTS e PIS)	R\$ 249,58
Rescisório	R\$ 66,25
Cesta Básica	R\$ 200,00
TOTAL	R\$ 2.959,58

TOTAL = 25 FUNC VT

60,75



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA

Unidade I – Hospital
Unidade II – Pronto Atendimento
Unidade III – Ambulatório Especialidades
Unidade IV – Hospital Dia
Unidade V – Centro de Imagens

Custo Servente de Limpeza Diurno – 12x36

Discriminativo	Valor Mensal
Salário	R\$ 1.264,39
Insalubridade 20%	R\$ 209,00
FGTS 8%	R\$ 117,87
PIS 1%	R\$ 14,73
13º Salário + 9% (FGTS e PIS)	R\$ 133,22
Férias + 1/3 + 9% (FGTS e PIS)	R\$ 177,63
Rescisório	R\$ 51,05
Cesta Básica	R\$ 200,00
TOTAL	R\$2.167,89

TOTAL = Vale transp (2 funcoes, -12x36
- (4 20)

44,34
161,74

Custo Auxiliar Administrativo Diurno

Discriminativo	Valor Mensal
Salário	R\$ 1.353,51
Insalubridade 20%	R\$ 104,50
FGTS 8%	R\$ 116,64
PIS 1%	R\$ 14,58
13º Salário + 9% (FGTS e PIS)	R\$ 132,43
Férias + 1/3 + 9% (FGTS e PIS)	R\$ 177,67
Rescisório	R\$ 50,54
Cesta Básica	R\$ 200,00
TOTAL	R\$2.149,87

TOTAL = V.TRANSP (8 funcoes)

163,70

CUSTO TOTAL SEM VALE TRANSPORTE

Enfermeiro Diurno (2)	R\$ 9.750,76
Enfermeiro Noturno(3)	R\$ 17.816,28
Técnico de Enfermagem Diurno (12)	R\$ 35.514,96
Técnico de Enfermagem Noturno (13)	R\$ 46.335,38
Fisioterapeuta Diurno (1)	R\$ 4.365,13
Fisioterapeuta Noturno (1)	R\$ 5.132,83
Servente de Limpeza (2)	R\$ 4.335,78
Auxiliar Administrativo (1)	R\$ 2.149,87
TOTAL	R\$ 125.400,99

17/03/2020

Rua Major José dos Santos Moreira, 466 - PINDAMONHANGABA - SP - CEP 12410-050
TEL: (0xx) 12-3643-2644 - FAX: (0xx) 12-3643-1230 - E-Mail: scmpinda@uol.com.br
CNPJ 54.122.213/0001-15

CONTRATO Nº 31/2020 - COVID - 19
C/C: 65899-5

RECURSOS HUMANOS		INSUMOS		LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	
PARCELAS	TOTAL	PARCELAS	TOTAL	PARCELAS	TOTAL	PARCELAS	TOTAL
15/04/2020	216.200,81	15/04/2020	128.599,19	15/04/2020	29.200,00	15/04/2020	7.906,00
15/05/2020	216.200,81	15/05/2020	128.599,19	15/05/2020	29.200,00	15/05/2020	7.906,00
15/06/2020	216.200,81	15/06/2020	128.599,19	15/06/2020	29.200,00	15/06/2020	7.906,00
TOTAL	648.602,43	TOTAL	385.797,57	TOTAL	87.600,00	TOTAL	23.718,00
		Recibo 2410-Comprehensive Brasil Equip. - 15/04/2020 Vencimento 27/03/2020 Valor 23.800,00				NF 8044 - Inovali Produtos Médicos Hospitalares Vencimento 06/05/2020 Parcela 1/3 7.826,94 Vencimento 05/06/2020 Parcela 2/3 7.826,94 Vencimento 06/07/2020 Parcela 3/3 8.064,12 TOTAL 23.718,00	
		NFS 95 - Inovali Prod. Médicos Hosp. - 07/04/2020 Vencimento 06/05/2020 Valor 4.860,00					

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PROC. 0001123-61.2020.8.26.0445
C/C: 3358-8

AR CONDICIONADO	54.039,00	REDE ELÉTRICA	54.880,00	ÁLCOOL GEL	8.400,00	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA	19.750,00
				Ecolife Quimica Brasil Ltda EPP		R de A Moura Distribuidora de Negócios Internacionais	
				NF. 14383 Emissão: 15/04/2020	R\$ 8.400,00	30% - 7.875,00 (AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS A R\$ 2,10)	

CONTRATO DE DOAÇÃO - NOVELIS
C/C: 65900-2

EPIs	6.000,00 + 0,19						
------	-----------------	--	--	--	--	--	--